



# IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ: 02.148.931/0001-67



## PARECER JURÍDICO

**Assunto :** Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

**Objeto:** Prorrogação de contrato de fornecimento de combustíveis: gasolina comum e aditivada ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

**Contratado: AUTO POSTO GALLO EIRELI**

**Dotação Orçamentária:** nº 09.122.0041.2.090.

### Relatório

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do Contrato celebrado em 09/02/2021.

Configura-se a necessidade e interesse público da prorrogação do prazo contratual, pelo que solicita a este setor jurídico a devida análise.

Por sua vez, o contratado manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade da locação;
- b) A continuidade do contrato em tela minimizaria custo;
- c) O fornecedor vêm atendendo de modo adequado e regular a necessidade pública;

A prorrogação de Vigência será pelo período de 03/01/2022 até 31/12/2022.



# IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ: 02.148.931/0001-67



## Fundamento Jurídico

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade de prorrogação se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais do contratado, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cachoeira do Piriá, 03 de janeiro de janeiro de 2022.

Walcirney Rosa  
Assessor Jurídico OAB/PA 10994